

Inconstitucional: o ensino religioso em escolas públicas em questão

Roseli Fischmann¹

Resumo: Embora tema antigo na sociedade brasileira, a presença do ensino religioso nas escolas públicas (EREP) reveste-se de singular relevância no momento atual, quando uma ADI sobre o tema encontra-se no Supremo Tribunal Federal. O artigo apresenta projeto de pesquisa que abrangeu seis estados da Federação, nas cinco regiões político-administrativas, voltado para a situação do ensino religioso em escolas públicas (EREP) em municípios selecionados. Apresenta os artigos que compõem o número especial da Notandum, resultado de estudo de casos, desenvolvido com apoio do CNPq.

Palavras Chave: ensino religioso em escolas públicas; pesquisa nacional; Estado laico; respeito a religiões; escola pública.

Unconstitutionality: religious education in public school in question

Abstract: The question of religious education in public schools, long lasting debate among educators and researchers devoted to education in Brazil, is particularly relevant nowadays, when there is a Direct Action of Unconstitutionality in analysis under the Supremo Tribunal Federal, the Brazilian Supreme Court. This article presents the guidelines of a research which embraced six states of the five different administrative-political regions of Brazil, focusing the situation of the religious education in public schools of selected municipalities. This article also presents the articles which compose this special edition of *Notandum*, a result of study of multiple cases, supported by CNPq.

Keywords: religious education in public schools; national inquiry; “laïc” State, respect to religions; public school.

Introdução

Embora tema antigo no Brasil, o debate em torno da inconstitucionalidade do ensino religioso nas escolas públicas reveste-se de singular relevância no momento atual, quando se encontra no Supremo Tribunal Federal, no aguardo do pronunciamento do Ministro Relator e de julgamento.

O projeto de pesquisa que congregou os pesquisadores que apresentam seus artigos neste número da *Notandum* foi apresentado ao CNPq quando se vivia um desfecho tido, à época, como vitória, nas palavras do então presidente Lula da Silva quando da visita do papa Bento XVI ao Brasil, reivindicando do governo brasileiro que assinasse um acordo entre a Santa Sé e o Estado brasileiro, uma concordata.

Entre outras ameaças ao Estado laico, havia o pleito da Santa Sé de que se estabelecesse um ensino religioso obrigatório em todas as escolas públicas do País, desprezando restrições dadas pela Constituição Federal de 1988, tanto relativas ao caráter facultativo para alunas e alunos, como relativas ao nível de ensino, expandindo para além do ensino fundamental, mencionado na Constituição. Mesmo frente às pressões da Santa Sé, antes e durante a visita do papa, em 2008, o presidente Lula, naquele momento, resistiu, reafirmando publicamente, com grande repercussão, o caráter laico do Estado brasileiro. Contudo, o Vaticano anunciou que continuaria a pressão pela assinatura do acordo ou concordata, instrumento inaceitável de

¹ Livre Docente em Educação, USP. Doutora em Educação, USP. Mestre em Educação, USP. Visiting Scholar da Universidade Harvard (2003-2005). Expert UNESCO para a Coalizão de Cidades contra o Racismo, a Discriminação e a Xenofobia. Professora colaboradora da Pós-Graduação em Educação da USP. Pesquisadora do CNPq. Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Metodista de São Paulo. Email: roseli.fischmann@pq.cnpq.br

dominação religiosa sobre a ordem laica do Estado republicano e dilapidador das possibilidades democráticas.

O tema é particularmente importante quando se entrelaça com outras questões presentes no sistema escolar, seja nos conteúdos de ciências, por exemplo, em tentativas de impor o criacionismo em detrimento do evolucionismo, seja nas tentativas de proibição da presença de educação sexual na educação básica, como proposto nos Parâmetros Curriculares Nacionais do MEC e nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, do Conselho Nacional de Educação. Particularmente tópicos ligados a pesquisas científicas, como no caso da pesquisa com células-tronco, ou nas abordagens curriculares, e mesmo em vivências cotidianas entre docentes e discentes na Educação Básica, que lidam com os conceitos de família, casamento, procriação, entre outros temas; nesses assuntos, a pressão religiosa, ignorando o princípio da laicidade do Estado, pode se colocar em flagrante contradição com os direitos sexuais e reprodutivos, reconhecidos em conferências internacionais das Nações Unidas há mais de 20 anos.

Mais ainda, entre a visita do papa em maio de 2007 e a apresentação da ADI, em agosto de 2010, muitos fatos ocorreram, trazendo questionamentos e problemas cuja complexidade apenas se acentua no cotidiano das escolas. Um dos fatos mais marcantes, nesse sentido, foi o recuo do presidente Lula que, dezoito meses depois da mencionada reafirmação pública do Estado laico, aceitou assinar a concordata no Vaticano, em novembro de 2008.

Assim, o ano de 2009, quando já se desenvolvia a pesquisa que é apresentada neste periódico por diversos pesquisadores, foi repleto de eventos e debates. Alguns resultaram em artigos especificamente sobre o tema, os quais foram, em si, resultados parciais da pesquisa em andamento com apoio do CNPq, ou os resultados levaram a pesquisadora-coordenadora a participar de eventos relevantes, em parceria com os promotores dessas iniciativas. Destacam-se, em particular, artigos de Fischmann (2009-a, 2009-b, entre outros), assim como eventos desenvolvidos pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, tanto a Diretoria Nacional, como em particular a Secretaria Regional do Rio de Janeiro, no programa Ciência às Seis e Meia, e pelo Observatório da Laicidade do Estado, do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos da UFRJ, coordenado por Luiz Antonio Cunha, consultor da pesquisa aqui abordada.

Note-se que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados do Congresso Nacional convidou, em julho de 2009, esta coordenadora da pesquisa objeto deste número especial da Notandum, para tratar do tema da laicidade do Estado e suas relações com a então proposta de Acordo apresentada pela Santa Sé, como única representante da sociedade civil chamada para esse fim. Se uma pessoa seria insuficiente, tanto do ponto de vista acadêmico, quanto da cidadania, para dar conta da miríade de possíveis abordagens do tema, diversificado mesmo no polo que defende o Estado laico, pelo menos a Câmara dos Deputados levou o tema a debate. Ao contrário, o Senado apresentou o projeto de Acordo/concordata, votou e o aprovou em duas horas, sem qualquer presença das fundadas críticas que eram feitas.

Em artigo de 2009, escrito durante essa participação nas sessões de audiência da Câmara dos Deputados, é apresentada a situação histórica em seus vínculos com a educação:

Com relação ao Artigo 11 do texto da concordata, que trata do ensino religioso em escolas públicas, suscitou grande indignação nos setores os mais diversos, tanto por obrigar o ensino religioso católico em todas as escolas públicas, apresentando-se como imposição às instituições públicas de ensino, o que é inaceitável,

quanto por conter uma menção a “outras religiões”, levando à polêmica relativa à legitimidade da Igreja Católica para se manifestar em nome de outras religiões. Preocupado com a reação de setores tão diversos contrários ao acordo como um todo e a esse artigo em particular, o Deputado Pastor Pedro Ribeiro obteve no MEC e leu, em plenário, o Parecer n.º 135/2009, do MEC. Esse parecer atende solicitação da Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro e declara que a redação adotada nesse texto da proposição MSC 134/2009, e firmado no Vaticano em 2008, é inconstitucional. São apresentados, para instruir o parecer, nota técnica e outros documentos oferecidos no decorrer da negociação com a Santa Sé; chama atenção o Aviso n.º 1161/2008, do Gabinete do Ministro, de 16 de setembro de 2008, no qual é reproduzido o dispositivo constitucional referente ao EREP, para comparação com o que estava sendo solicitado pela Santa Sé, finalizando com a recomendação: “(...) sugerimos que o artigo 11 do Acordo em comento tenha a mesma redação do artigo 210 §1º da Constituição Federal, conforme transcrito acima”.

O Parecer 135/2009, da Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares para a Educação Básica, do MEC, encaminha “para as providências cabíveis”, manifestação da Coordenadora Geral do Ensino Fundamental, que é taxativa: “Esta Coordenação manifesta-se desfavoravelmente à aprovação do artigo 11 do Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil”.

Sendo o documento datado de 2 de junho de 2009, apresenta-se como controvérsia de particular impacto, uma vez que, por estar em jogo um acordo internacional, a rejeição parcial do texto faria com que se necessite como retomar o processo, uma vez que as duas partes precisam voltar a negociar os termos que aceitarão, ainda que em relação a um único artigo. Com essa polêmica, e pelo que representa para religiões e famílias, o texto do Artigo 11 do acordo, sobre ensino religioso nas escolas públicas, tornou-se um dos pontos de maior controvérsia relativa a essa proposição [da Concordata]. No campo acadêmico não é diferente, tendo em conta a tradição de debate sobre o tema em faculdades, centros e nas entidades associativas de educadores, desde a década de 1950, e que se manifestaram a partir de forte movimentação na Constituinte e na elaboração da LDB. (FISCHMANN, 2009-a, p. 579)

A Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4439, referida na abertura do artigo, ADI de autoria da Procuradoria Geral da República, questiona o modo como se tem aplicado, de forma inconstitucional, no cotidiano, o ensino religioso em escolas públicas do Brasil, assim como em particular o Art. 11 da Concordata, acima referido. A representação que levou a PGR a apresentar a ADI partiu do procurador da República e professor da UERJ, Daniel Sarmiento, um dos autores da área jurídica que mais tem se empenhado e se destacado na defesa do Estado laico.

Proposto pela Constituição Federal (1988) no parágrafo 1º de seu artigo 210, a inserção do ensino religioso em escolas públicas provoca um confronto de princípios e direitos no interior da própria Constituição, tornando problemática toda tentativa de regulamentação da matéria.

Com relação ao Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/1996, a primeira versão, de dezembro de 1996, apresentava menos problemas do que a emenda e nova redação apresentada e aprovada por acordo de lideranças em julho de 1997 (Fischmann, 2006).

Os documentos e normas exarados do Conselho Nacional de Educação, órgão responsável pela regulamentação, remeteram aos sistemas estaduais de ensino o equacionamento de questão que tem se mostrado impossível de equacionar, seja no plano jurídico, pedagógico, psicológico, cultural, social e ético, todos com impacto sobre a cidadania, como um todo e como indivíduos.

Assim, analisar o que têm feito ou proposto em diferentes estados nesse campo apresentou-se como possibilidade de levantamento documental complementar à pesquisa feita anteriormente (FISCHMANN, 2008), além de ocasião de análise e melhor compreensão do impacto que se dá de forma direta sobre a cidadania, e os temas dos direitos reprodutivos.

Em projeto anterior, com apoio financeiro do Prosare/CCR/CEBRAP/Fundação MacArthur, o grupo de pesquisa Discriminação, Preconceito, Estigma, da USP, levantou grande número de documentos legais, a respeito da temática, relativos a todos os estados da Federação.

Um exemplo de atendimento desse objetivo do projeto anterior, realizado em 2008, foi a denúncia, e coordenação em nível nacional de articulação, que resultou no veto do governador de São Paulo ao Projeto de Lei Deus na Escola, que já se encontrava aprovado pela ALESP, entre setembro e outubro de 2007. Um livro resultou desse momento de pesquisa (FISCHMANN, 2008), cujos resultados foram compartilhados com pesquisadores de outras áreas, trabalhando esse e outros temas, no âmbito do Programa apoiado pela Fundação MacArthur e coordenado institucionalmente pela Comissão de Cidadania e Reprodução.

Naquele livro, foram feitas análises que tratam da parte histórica do ensino religioso nas escolas públicas, tal como tratado nas Constituições Federais que já teve o Brasil; relações com o direito internacional; relações com tópicos das lutas dos movimentos de mulheres; análise dos casos do Rio de Janeiro e de São Paulo, além de capítulos de três juristas, com especialidade no Direito Constitucional e no Direito Público internacional.

1. Sobre a atuação do grupo de pesquisa na temática

O germen do grupo de pesquisa Discriminação, Preconceito, Estigma da FEUSP vem de 1985, discutindo resistência à mudança na burocracia estatal e identidade da escola, dirigindo-se à temática da identidade nacional nas relações com a educação, na perspectiva cultural, sócio-política e jurídica. Essa discussão iniciou-se a partir de reflexão, já então acumulada pela pesquisadora-líder, sobre a presença da Igreja Católica Apostólica Romana na história da educação brasileira.

Sobretudo a partir de 1989-1990 configurou-se como grupo de pesquisa com tema original. O tema das minorias, sobretudo étnicas e religiosas, e povos indígenas levou a papel pioneiro, apresentando novas propostas na temática racial, étnica e religiosa, articulando a pesquisa rigorosa e a atuação junto a grupos organizados e movimentos sociais ligados ao tema.

O grupo de pesquisa recebeu reconhecimento do PNUD em 1992, a partir de indicação do líder indígena Marcos Terena, coordenador da Conferência Mundial dos Povos Indígenas, realizada em paralelo à Rio-92; na ocasião, o PNUD solicitou a manifestação do Ministério das Relações Exteriores acerca das atividades do Grupo, o

qual manifestou-se de maneira elogiosa e de apoio à relevância da atuação do grupo na aplicação de instrumentos internacionais de proteção de direitos, em particular de minorias e povos indígenas. Recebeu reconhecimento e apoio também do Centro de Direitos Humanos do Alto Comissariado para Direitos Humanos da ONU (Nova York e Genebra) desde 1995; e, ainda antes, a partir de 1994, da UNESCO, com a qual mantém intensa colaboração desde então, tendo o grupo de pesquisa desenvolvido papel de liderança em diversos processos relevantes no âmbito nacional, regional e internacional, colaborando na elaboração de documentos e redação e instrumentos jurídicos, tais como: a Declaração Mundial de Princípios sobre a Tolerância (1995); o Relatório sobre Racismo, Discriminação e Xenofobia no Brasil, do Relator Especial da ONU (1995); a Estratégia de Médio e Longo Prazo da UNESCO (para os países-membros) em matéria de Educação em Direitos Humanos (1998-99); o relatório do Brasil para a Conferência Mundial contra Racismo, em Durban (2001), no que tange à temática da tolerância e da xenofobia; o texto dos Dez Pontos da Coalizão de Cidades da América Latina e Caribe contra o Racismo, a Discriminação e a Xenofobia (2006), entre outros.

O grupo de pesquisa tem organizado seminários internacionais, participado de grupos de políticas nacionais e internacionais, publicado coletâneas, artigos em periódicos, dissertações e teses, cooperações com Pró-Reitorias USP, e junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação articulou a Rede Unesco das Américas e Caribe para a Tolerância. Tem contribuído para definir políticas públicas, como a proposta e redação do tema transversal Pluralidade Cultural, dos Parâmetros Curriculares Nacionais do MEC, redigido sob responsabilidade da coordenadora da pesquisa aqui abordada; vale lembrar que o citado documento dos PCNs encontra-se em aplicação nas escolas por todo o território nacional desde 1997. O grupo de pesquisa atuou como proponente e coordenador na elaboração do Manual Direitos Humanos no Cotidiano, obra do Ministério da Justiça, Unesco e USP (1998, com reimpressões posteriores). Nessa iniciativa, como em outras, houve cooperação com colegas da Faculdade de Direito da USP, dentre os quais o professor Alberto do Amaral Junior, da Faculdade de Direito da USP, e da professora Anna Cândida da Cunha Ferraz.

Tanto o documento do tema transversal Pluralidade Cultural, como o Manual Direitos Humanos no Cotidiano, foram elaborados contando com colaboração permanente de representantes de minorias, como as religiosas, no sentido da inclusão efetivada na prática, tendo o grupo de pesquisa o compromisso ético de realizar na sua composição, nos temas e em suas atividades, em caráter permanente, a prática de tudo o que defende em matéria de direitos e inclusão. Parafraseiam Emanuel Lévinas: “A ética e uma óptica” e complementamos: assim, pois, instaura a conduta e define a direção.

O grupo de pesquisa teve participação ativa na Comissão Especial sobre Ensino Religioso do Estado de São Paulo (CER), em 1995 e 1996, com ampla repercussão. Representando a universidade pública, a pesquisadora-líder do grupo e coordenadora desta pesquisa apoiada pelo CNPq, o grupo realizou levantamentos da situação do ensino religioso em São Paulo e contou com a colaboração do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação para a realização, a pedido da CER, de seminário/consulta envolvendo a comunidade científica sobre ensino religioso, em 1995, sendo um dos coordenadores o professor Romualdo Portela de Oliveira e um dos participantes o professor Luiz Antônio Cunha, também consultor desta pesquisa.

Além de teses e dissertações sobre a temática da relação entre educação e religiões que resultaram do grupo, foram elaborados documentos de subsídios sobre ensino religioso nas escolas públicas para o governo estadual e federal, entre os anos

de 1994 a 1998, na perspectiva de ressaltar a inconstitucionalidade de determinadas abordagens, mesmo quando aprovadas em lei, bem como a ameaça a direitos fundamentais em que têm se constituído as propostas de implementação do contido no parágrafo 1º, do artigo 210 da Constituição Federal e no artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.394/96, modificado pela Lei n. 9.475/97.

No final de 2006, a propósito de convite recebido do MEC, para participar de seminário sobre ensino religioso em escolas públicas, lançou alerta público com relação à intenção da Santa Sé de obter do Presidente Lula da Silva a assinatura de uma concordata, para o que vinha a Igreja Católica fazendo grande pressão sobre o presidente e o governo federal, como antes mencionado.

Em 2007, o grupo de pesquisa organizou na USP o Seminário Internacional Laicidade do Estado, Políticas Públicas e Educação, em parceria com a AJURIS e o Colégio de México, contando também com apoio de diversas entidades, e no qual o tema do ensino religioso nas escolas públicas foi tratado de forma particular, com grande repercussão.

Em 2008, o grupo de pesquisa organizou a partir de colaboração que reuniu USP, Movimento do Ministério Público Democrático, Memorial da América Latina e Ministério da Saúde, realizando o Seminário Latino-Americano Laicidade do Estado e Políticas Públicas (Educação e Direitos Sexuais e Reprodutivos).

2. A pesquisa aqui apresentada: metodologia e procedimentos

Os principais objetivos que buscou a pesquisa que é apresentada nos artigos a seguir, foram apresentados ao CNPq como sendo de dois tipos.

Os objetivos de intervenção educativa junto ao meio acadêmico, à sociedade e à opinião pública, mediante divulgação dos resultados da pesquisa científica, ao longo do processo de pesquisa, incluíram:

- a. Reunir um grupo qualificado de pesquisadores, de forma a mantê-los articulados em rede ao longo do projeto, permitindo tanto a produção de material analítico lido criticamente por acadêmicos, como a presença de um grupo que possa ajudar a responder de forma articulada a desafios que surjam no processo, tendo em vista as ameaças que ainda pairam de tentativas de tornar obrigatório o ensino religioso, tornando ainda mais grave a situação atual.
- b. Formar novos pesquisadores para trabalhar com temas envolvendo direitos sexuais e reprodutivos.
- c. Fortalecer o trabalho já desenvolvido por um grupo de pesquisa da FEUSP há quase 20 anos, dando-lhe condição material de continuidade de trabalho, na abordagem escolhida de compor, em todos os projetos, pesquisa científica e intervenção de tipo educativo na sociedade, incluindo atuação em mídia.

Quanto à metodologia, o marco analítico do projeto é dado por dois documentos, a saber, a Constituição Federal e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e por uma matriz teórica derivada da obra do professor Herbert C. Kelman, de Harvard.

Essa matriz volta-se para analisar como a tríade “normas, papéis e valores” impacta a identidade das pessoas e sua relação em sociedade, dentro de pequenos grupos ou na interação entre grupos. O eixo da análise é a dignidade humana, o

respeito à capacidade de escolha livre por parte do ser humano, e o caráter intransponível do direito dos outros, de cada outro, de definir sua vida e seu destino.

Assim, consoante com a atuação do grupo de pesquisa, o projeto compôs-se de dois núcleos de atuação interligados. Um, de caráter investigativo e um com caráter de intervenção de cunho educativo, junto a diversos setores (comunidade científica, parlamentares, jornalistas, terceiro setor), para divulgação dos resultados da pesquisa, como acima descrito ter ocorrido..

No bloco investigativo, o projeto propunha, entre outros objetivos, Identificar focos de inconstitucionalidade nos documentos levantados, que reiteram ou aprofundam os problemas já presentes na Constituição Federal quanto ao ensino religioso, apontando os dispositivos legais com os quais se chocam, tendo em conta o caráter laico do Estado brasileiro. Propunha-se, também, a identificar focos de problemas pedagógicos presentes nos documentos levantados, sobretudo tendo em conta a tríade direitos reprodutivos/direitos da mulher – raça/etnia – minorias religiosas.

Nos estados ou cidades escolhidas (e que seriam no máximo seis estados, pelo menos um por região, e não mais de dois em uma mesma região), os passos propostos foram:

- analisar incompatibilidades entre normas propostas e oferta adequada de conhecimento científico nas escolas públicas.
- identificar, nos documentos levantados, possíveis fontes ou facilitadores de violação de direitos de corpo docente, corpo discente e pessoal administrativo nas escolas públicas. Repetir o procedimento em trabalho de campo nos estados escolhidos.
- identificar possíveis violações dos direitos das comunidades religiosas, das famílias e em particular dos pais com relação à oferta/exclusão de conteúdos referentes a determinado grupo ou crença religiosa. Repetir o procedimento em trabalho de campo nos estados escolhidos.

Esses levantamentos e análises foram conduzidos em colaboração com problematizações propostas pelos consultores, e sempre entrelaçadas as três linhas de abordagem: direito, educação, movimentos sociais/comunidades religiosas.

Após um primeiro momento de levantamento de possibilidades, a coordenadora da pesquisa, ouvidos os consultores, convidou a participar do projeto os pesquisadores que integram esta publicação, que decidiram voltar-se para as cidades que abordam, em seus artigos.

Os pesquisadores e pesquisadoras das diferentes cidades/estados foram convidados, após um primeiro levantamento, a escrever um trabalho, tipo “texto para discussão”, e convidados a participar de um seminário-oficina, de tipo fechado para convidados, em abril de 2010, durante dois dias, onde apresentaram e debateram seus textos, com resultados preliminares, com vistas a coletar sugestões para reelaboração posterior.

Decidiu-se, também, oferecer um seminário aberto ao público, em colaboração com o Programa de Pós-Graduação em Educação e o CEPPPE – Centro de Estudos e Pesquisas de Políticas Públicas de Educação, da FEUSP, aproveitando a presença dos pesquisadores de diferentes estados em São Paulo, na USP.

Novo seminário-oficina em novembro de 2010, realizado em São Paulo, permitiu que as apresentações de cada cidade e estado fossem aprofundados e os textos aperfeiçoados. Na fase final, cada pesquisador, ou grupo de pesquisadores por

estado, organizou os resultados por cidade ou por estado, redigindo o artigo para publicação conjunta.

A proposta metodológica, ainda, que foi desenvolvida, propiciou que a pesquisa servisse de elemento agregador para os pesquisadores, em torno de um diálogo multidisciplinar e produtivo, que fundamentou os momentos de atuação em campo público, ao mesmo tempo em que serviu de “sementeira” para novos projetos e para formação de novos pesquisadores. Esta publicação sistematiza intercâmbios, e consolida a estrutura de uma rede de pesquisadores² que poderá dar continuidade à investigação em torno desse complexo tema.

3. Pesquisa de campo

Após um levantamento preliminar por estado envolvido, a saber, Amazonas, Bahia, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, para definir as cidades que seriam alvo da pesquisa por sub-projeto, a coordenadora da pesquisa propôs um roteiro, organizado a partir de resultados obtidos em pesquisa sobre o EREP no Estado de São Paulo e sua normatização ao longo do período republicano (FISCHMANN, 2008).

O roteiro, apresentado em anexo a este artigo, procurava cobrir aspectos explicitamente ligados ao EREP, como aulas, professores, participação dos pais, entre outros, bem como aspectos que indicam violações ao princípio da laicidade do Estado, criando um ambiente que induz, alunos e professores, ou à identificação religiosa ou à exclusão; nesse caso incluem-se rezas, imagens afixadas nos espaços da escola, e outros objetos que, tendo caráter religioso ou mesmo sagrado no âmbito das crenças, são entronizados de forma indevida no espaço público em que se constitui a escola pública.

Vale notar que esses símbolos religiosos são tão mais poderosos no seu sentido de identificação ou exclusão, quanto mais nova em idade a criança, no sentido de chocar-se, ou de ir ao encontro, dos ensinamentos que recebe em sua família e comunidade religiosa. Crianças de seis anos, idade inicial do ensino fundamental, são consciências tenras, cuja formação na esfera religiosa é direito dos pais, como estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo por isso também seu encargo e dever, no sentido do ali estabelecido: a escolha do gênero de educação que desejam dar a seus filhos, o que inclui o crer, em suas diversidade, e o não-crer,

O artigo de Luiz Antônio Cunha, sobre o EREP no Estado do Rio de Janeiro, abre as apresentações de resultados e encaminha os artigos de Vânia Claudia Fernandes, sobre Duque de Caxias, e de Leonardo Barros Medeiros, sobre Petrópolis, que tiveram, respectivamente, orientação e supervisão de Cunha. Constituem-se, nesse sentido, em trabalhos que devem ser lidos, preferencialmente, em conjunto.

² Além dos pesquisadores que participam desse número especial da *Notandum*, participou também da primeira fase a professora Jane Lindoso Brito, da Universidade Estadual do Amazonas, trazendo dados levantados em Manaus, em duas escolas estaduais e duas municipais, ficando seu artigo para ser apresentado em outra publicação. Ainda atuaram como consultores, em diferentes momentos, o professor Romualdo Portela de Oliveira, da FEUSP, e a professora Sueli Carneiro, de Geledés – Instituto da Mulher Negra. Colaboraram pós-graduandas da FEUSP, participando dos seminários e auxiliando nos mesmos, valendo-se dos debates conceituais para o desenvolvimento ainda que parcial de seus trabalhos finais de curso, em especial: Erica Sacata Tongu e Eun Mi Yang (ambas obtiveram o doutorado durante ou ao término da pesquisa); Débora Raquel Pena da Silva (que obteve o mestrado ao término do trabalho) e Luana Robles Vieira. Finalmente, uma aluna de graduação do curso de Pedagogia, participou do primeiro ano do projeto, Gabriela Abuhab Valente, com uma bolsa de aperfeiçoamento técnico da Pró-Reitoria de Pesquisa da USP. A todos e todas, pesquisadores e instituição, agradeço a participação e apoio dado à pesquisa.

A seguir, o artigo de Leila Gasperazzo Ignatius Grassi, recém doutora pela FEUSP, quando da realização da pesquisa, apresenta a situação de São José dos Campos, cidade que, ao lado de ser importante polo socioeconômico no eixo São Paulo – Rio de Janeiro, fica situada no Vale do Paraíba, muito próxima a Aparecida do Norte, cidade marcada pela presença de santuário nacional que atrai peregrinos católicos de todo o Brasil. A irradiação dessa presença geofísica ajuda a compreender a “naturalização” da fé católica, como se fosse única, e que aparece no artigo sobre S. José dos Campos. Nesse sentido, essa cidade mostrou-se mais interessante que a cosmopolita São Paulo, na qual a diversidade religiosa encontra-se por toda a cidade e, de certa forma, por toda a região metropolitana.

Após a apresentação desses casos da Região Sudeste, passa-se ao artigo de Thiago Molina, com a situação em Salvador. Embora pós-graduando da USP, em São Paulo, Thiago desenvolveu a pesquisa do seu mestrado em Salvador, com bolsa FAPESP, ali permanecendo por períodos de tempo que lhe permitiram estudar a cidade para melhor compreender a escola que era foco de seu mestrado, e que não foi incluída para o estudo do tema do EREP. De fato, o levantamento que fez, acabou por indicar uma vertente que não estava originalmente contemplada, relativa a convênios entre organizações de interesse público e o município, para o atendimento do direito à educação. Frente a seus achados, apresentados nos seminários-oficina, houve consenso que seu artigo deveria apresentar esses resultados sobre a relação público-privado e o ensino religioso no espaço público em que se transformam escolas particulares ou confessionais conveniadas.

O artigo de Fernando Seffner e seu orientando na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Renan Santos, oferece um rico estudo sobre três municípios do Rio Grande do Sul: Alvorada, Porto Alegre e São Leopoldo. Oferece debate em torno do tema do tratamento de matéria religiosa como disciplina, indagando sobre os impactos sobre as liberdades laicas (categoria com a qual trabalha junto a pesquisadores como Roberto Lorea), e sobre a própria formação religiosa da criança.

Finalizando, o artigo de Jacira Helena do Valle Pereira e sua orientanda Miriam Mity Nishimoto apresenta um quadro da situação do EREP nos setenta e oito municípios do Mato Grosso do Sul, aprofundando-se, depois, em três deles, a saber, Campo Grande e dois outros a 100 km dessa capital, que as pesquisadoras decidiram não identificar por razões éticas. A organização do EREP é compatível com a mobilização religiosa desse estado em prol da inclusão do tema na Constituição Federal, assim como com os indiciamentos e prisões de centenas de mulheres, em 2008, por prática de aborto, em dinâmica que conduziu, até, ao suicídio da médica indiciada com as pacientes, após ter sofrido duradouro assédio sistemático³.

Os artigos apresentados neste número especial da *Notandum*⁴ é um primeiro resultado que vem a público, havendo mais achados a serem ainda trabalhados pelos pesquisadores. Vale ainda notar que os originais da pesquisa, como encaminhados em forma de relatório ao CNPq, foram entregues ao Conselho Nacional de Educação, em oitava que organizou em agosto de 2011, na qual a coordenadora da pesquisa compareceu como representante da ANPEd e será encaminhado a PGR e ao STF.

³ Ver, por exemplo, http://observatoriodamulher.org.br/site/index.php?option=com_content&task=view&id=208&Itemid=44.

⁴ Os pesquisadores e pesquisadoras que desenvolveram a pesquisa, e em particular sua coordenadora, agradecem ao editor da *Notandum*, Prof. Dr. Luiz Jean Lauand, da FEUSP e do PPGE da Universidade Metodista de São Paulo, por sua acolhida, ao convidar para esta edição que tem caráter especial para todos e todas integrantes dessa iniciativa acadêmica.

Referências

- FISCHMANN, Roseli. **Ensino religioso em escolas públicas: ameaças ao Estado laico e os direitos sexuais e reprodutivos**. Projeto de pesquisa apresentado ao CNPq, FEUSP, 2008.
- FISCHMANN, Roseli. *Do transversal ao inconstitucional: o caso da normatização do ensino religioso nas escolas públicas no Estado de São Paulo após 2001*. In: FISCHMANN, Roseli (Org.). **Ensino religioso em escolas públicas: impactos sobre o Estado Laico**. São Paulo: FAFE/FEUSP/PROSARE/MacArthur Foundation, Factash, 2008. p. 132-152.
- FISCHMANN, Roseli. *A proposta de concordata com a Santa Sé e o debate na Câmara Federal*. **Educação & Sociedade**, Campinas, vol. 30, n. 107, p. 563-583, maio/ago. 2009 (2009-a).
- FISCHMANN, Roseli. Uma aliança contra a República, a Constituição e a Cidadania. *Política Externa (USP)*, v. 18:2, p. 47-66, 2009 (2009-b).

ANEXO

ROTEIRO PARA PESQUISA DE CAMPO

Foco do trabalho de campo: Escolas municipais (e, se possível, relação cidade/Estado, seja por considerar as normas que determinam, a partir do estado, o que fará o município, seja colocando atenção quanto a haver alguma diferença *percebida* entre o que observou na rede municipal e o que *dizem acontecer* na rede estadual).

Quantidade de escolas a serem visitadas: entre 2 e 5 escolas, conforme a possibilidade e conforme cada caso.

1. Situação normativa do ensino religioso na cidade (se possível, mudança da legislação ao longo do tempo; se não for disponível, tentar incluir pelo menos após 1988, menção de número da lei ou decreto – que talvez seja estadual –, ou orientação do CEE, para que seja possível ter uma breve linha de tempo da situação normativa do Ensino Religioso em Escolas Públicas - EREP naquele Estado/cidade. Se possível, obter cópia desses documentos. Relação com municipalização (convênios realizados com escolas privadas, tornando-as públicas quanto a financiamento, mas mantendo a orientação que tinham como escolas privadas, e eventuais relações com confissões religiosas).
2. Com relação à normatização atual, obter cópia do que está em vigor em nível local (Lei? Decreto? Estadual/municipal? Parecer/Resolução CEE?), para analisar a justificativa apresentada em cada documento, se faz menção a divindade ou entidade sobrenatural, se indica determinadas confissões religiosas, etc.

3. Há definição de qual religião ensinar? Se não toca em confissões religiosas, por exemplo, indica valores, linha inter-religiosa, etc.?
4. Qual nível ou níveis de ensino são mencionados para oferecer ensino religioso em escolas públicas - EREP?
5. Há menção a número mínimo de alunos por turma, quando propõe ensino confessional? Há algum outro arranjo que obstaculiza a presença de formação de turmas de minorias religiosas? Há alguma menção que explicitamente privilegia um credo religioso?
6. Há exigência de requerimento de matrícula assinado pelos pais ou responsáveis e modo de escolha/indicação de qual religião adotaria para seu filho/a? Essa exigência encontra-se na normatização ou é adotada pelos/as diretores/as?
7. É definido para todas as escolas o horário no qual pode/deve ser ministrada a aula de ensino religioso em escolas públicas - EREP, ou cada escola define em seu PPP?
8. É definido em nível estadual/municipal quem organiza programas e indica livros? Há programas para serem consultados/copiados? Há livros adotados/indicados na rede estadual/municipal?
9. Quem ministra as aulas de o ensino religioso em escolas públicas - EREP? Há diferença na definição de quem deve ser o/a professor/a conforme o nível de ensino? Quais as exigências propostas pelas normas vigentes? Como os/as diretores/as escolhem os/as professores/as e definem a carga horária de cada um/a?
10. Há alguma supervisão do ensino religioso em escolas públicas - EREP praticado no Estado/cidade?
11. Qual orientação é (ou não) dada com relação à frequência e avaliação dos/as alunos/as?
12. Há algum tipo de orientação quanto à relação entre as disciplinas obrigatórias e o ensino religioso em escolas públicas - EREP? Alguma orientação quanto à relação dos/as professores/as e diretores/as com os conteúdos do ensino religioso (na perspectiva de ser ministrado em escolas públicas, como não praticar proselitismo privilegiando sua própria crença, etc.)?
13. Há alguma relação dos pais com o ensino religioso em escolas públicas - EREP, seja no que se refere à matrícula (mencionada no item 6), seja com relação a garantias de qualidade do ensino religioso (considerando a perspectiva da frequência à escola pública) na perspectiva da religião dos pais?
14. É incluída, na normatização, o pleno reconhecimento do direito dos/as alunos/as de não frequentar o ensino religioso em escolas públicas - EREP por ser disciplina facultativa, ou de, iniciando a frequência, os/as alunos/as não serem obrigados à frequência, nem à avaliação? Ou, ao contrário, há formas de pressão no que se refere a frequência/avaliação, por via normativa/burocrática? (Ex., em SP o ensino religioso em escolas públicas - EREP aparece no histórico escolar).

15. Como vêm, na escola, a relação entre religião e política? Como compreendem essa relação no que se refere ao o ensino religioso em escolas públicas?
16. Como vêm, na escola, a relação entre direitos da mulher, direitos sexuais e reprodutivos e religião? E qual relação desses mesmos temas com o ensino religioso ministrado em escolas públicas (EREP)?
17. Qual a presença de símbolos religiosos na escola, seja em corredores, nichos em escadas, diretoria, secretaria, seja em salas de aula (nas paredes ou móveis, como parte do mobiliário escolar ou como objeto privado, do corpo docente e administrativo, e exposto como se fosse “público”)?
18. Sendo permitida a observação em sala de aula, indicada a sala em que o/a professor/a ministre o ensino religioso em escolas públicas - EREP (ou a qual seja atendida por um professor de EREP), os pontos que poderão ser observados (sem prejuízo de outros, que venham a surgir na situação):
 - A rotina na sala de aula inclui “momento de oração” ou congêneres?
 - A linguagem docente expõe alguma tendência religiosa? Com que frequência?
 - Há manifestações discriminatórias ou indutoras de discriminação? Em particular, de cunho religioso?
 - Conteúdos não vinculados a ENSINO RELIGIOSO EM ESCOLAS PÚBLICAS - EREP são tratados de forma independente ou são amalgamados com comentários ou crenças religiosas?
 - Qual é o tratamento dado às meninas comparativamente ao tratamento dado aos meninos? São veiculados conteúdos do posicionamento pessoal docente, quanto a questões religiosas/morais (da moral religiosa), transmitidos como sendo verdade universal?
 - Qual a reação da escola e do docente que receberam o/a pesquisador/a com relação a essa presença?

Observação

Este roteiro é uma base de trabalho, para que os pesquisadores atuando em diferentes cidades, de diferentes regiões, possam ter uma base comum, que permita futuras análises comparativas.

É relevante que possam ser incluídas as especificidades encontradas em cada caso – de cidade ou escola – que poderão vir a ser consideradas, mesmo, como singularidades no contexto da pesquisa.

A coordenadora antecipadamente agradece a participação e colaboração.

Recebido para publicação em 13-03-12; aceito em 04-04-12